



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 71ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Desembargador Glauber Rêgo propôs moção de congratulações ao Coronel Alarico Azevedo, pela passagem do aniversário de seu natalício. O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição, determinando o envio de comunicado ao homenageado. **JULGAMENTOS – Processos que dependem de pauta: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601163-72.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Lailson Rosalino Mota. Advogado: Bruno Gomes de Souza. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, julgou não prestadas as contas do candidato, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600977-49.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Francisco Ubiracy Feitoza Pascoal. Advogado: Joel Canela De Oliveira Neto. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas

apresentadas por FRANCISCO UBIRACY FEITOZA PASCOAL, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a despesa não comprovada oriunda de recursos do FEFC, conforme art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601527-44.2018.6.20.0000.**

Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Ediesse Sousa Costa Filha. Advogado: Amos do Vale Morais. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por EDIESSE SOUSA COSTA FILHA, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, sem prejuízo da devolução ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à falta de comprovação de despesas com recursos do FEFC, conforme §1º do art. 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais. Vencidos parcialmente o Desembargador Cornélio Alves e os Juízes Ricardo Tinoco e Adriana Magalhães, que determinavam a devolução da importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601122-08.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Glaucia Paiva Virginio. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por GLAUCIA PAIVA VIRGINIO, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601575-03.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual–

eleições 2018. Requerente: Rayane Barbosa da Silva. Advogado: Donnie Allison dos Santos Moraes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas apresentadas pela candidata RAYANE BARBOSA DA SILVA, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601319-60.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – senador – eleições 2018. Requerente: Joanison de Paula Rego. Advogado: David Dionisio da Silva Alves. Interessado: Arcelino Douglas de Azevedo Leitaó. Advogado: sem advogado. Interessado: Josue de Oliveira Moreira. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por JOANILSON DE PAULA REGO, candidato não eleito ao cargo de Senador, referente à movimentação de recursos na campanha eleitoral de 2018 do titular da candidatura e respectivos suplentes (ARCELINO DOUGLAS DE AZEVEDO LEITÃO e JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA), nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601343-88.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual– eleições 2018. Requerente: Antonia Erinalda Soares. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas pela candidata ANTONIA ERINALDA SOARES, postulante ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando-se à prestadora de contas o recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor correspondente a R\$ 2.150,08 (dois mil cento e cinquenta reais e oito centavos), com juros e atualização monetária, a título de recebimento de recursos de origem não identificada e de aplicação irregular de recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na forma dos arts. 34 e 82 da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601521-37.2018.6.20.0000.** Relator:

Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Claudio Henrique de Sá Rodrigues. Advogado: Josue Pinheiro de Lima Sobrinho e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas apresentadas por CLAUDIO HENRIQUE DE SÁ RODRIGUES relativas à sua campanha para o cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601182-78.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jadelson Jack Sales de Lima. Advogado: Pedro de Souza Siqueira e Outros. O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601069-27.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Daniele de Souto Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas apresentadas por DANIELE DE SOUTO SILVA referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601213-98.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Ednardo Bernardino Rodrigues Lopes. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovar as contas apresentadas por EDNARDO BERNARDINO RODRIGUES LOPES referentes à campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601133-37.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Alexandre Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer

da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas de ALEXANDRE SILVA, referente às Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39-40.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Liberal - PL/RN - Estadual. Advogado: Leonardo Dias de Almeida. Requerente: João Da Silva Maia, na qualidade de presidente. Advogado: Leonardo Dias de Almeida. Requerente: Antonio Marcos de Abreu Peixoto, na qualidade de tesoureiro. Advogado: Leonardo Dias de Almeida. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer do órgão técnico e em harmonia com o entendimento ministerial, APROVOU com ressalvas as contas do órgão estadual do Partido Liberal - PL, do Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2016, nos termos do voto da relatora. Anote que o Juiz Wladimir Capistrano firmou impedimento. **RECURSO ELEITORAL Nº 69-97.2018.6.20.0046.** Origem: Pureza-RN (46ª Zona Eleitoral - Ceará-Mirim). Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas - partidos políticos - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. Recorrente: Podemos - Pode - Municipal (Pureza/RN). Advogada: Janaina Rangel Monteiro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, PROVEU o presente recurso para anular todos os atos processuais praticados após o parecer técnico conclusivo e, em consequência, determinou o retorno dos autos à origem para que seja oportunizado ao prestador de contas prazo para manifestação sobre o aludido parecer, após o que prossiga o regular trâmite processual, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 42-92.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Progressistas - PP - Regional. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Requerente: Carlos

Alberto de Sousa Rosado, na qualidade de presidente. Advogado: sem advogado. Requerente: José Raimundo de Oliveira Junior, na qualidade de tesoureiro. Advogado: Sem Advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, em consonância com o parecer técnico e em harmonia com a Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do órgão estadual do Progressistas – PP, no Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2016, e, em consequência, determinou a devolução do valor de R\$ 33.892,69 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 6 (seis) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, mediante pagamento a ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual; devendo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 60 da Resolução/TSE nº 23.546/2017, ser a presente decisão comunicada ao órgão de direção nacional do Progressistas - PP; e, ainda, ser feita a anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO), nos termos do voto da relatora. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar o seguinte **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600191-68.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de Resolução. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e trinta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral